

Cabem multa e condenação judicial por excesso de peso nas rodovias, decide STJ

A empresa que insiste em colocar veículos de carga para trafegar nas estradas brasileiras com sobrepeso pode ser alvo tanto de multa administrativa quanto judicial, além de se submeter à responsabilização, com possibilidade de condenação por danos materiais e morais coletivos.

Essa conclusão é da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que fixou tese vinculante sobre o tema, em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos.

A posição, consolidada no voto do relator dos recursos, ministro Teodoro Silva Santos, apenas reafirma a **jurisprudência** que já vinha sendo **praticada pacificamente** pelas turmas de Direito Público do STJ.

Isso porque o tráfego de veículos de carga com excesso de peso pelas rodovias leva a danos nas pistas de rolagem, com consequências econômicas e risco de acidentes. O tema é tratado por diversos países como questão de saúde pública.

Tudo isso indica que a previsão do artigo 231, inciso V, do **Código de Trânsito Brasileiro**, que trata da multa administrativa pelo excesso de peso, tem sido insuficiente para resolver o problema.

Muito peso nas rodovias

Para o STJ, portanto, a existência da multa administrativa não impede a imposição da multa cominatória prevista na Lei da Ação Civil Pública e no Código de Processo Civil — instrumentos de coerção para desestimular o infrator recorrente.

“Inexiste indevido *bis in idem* (*dupla punição pelo mesmo fato*) nas múltiplas respostas estatais dirigidas à mesma conduta contrária ao ordenamento jurídico”, disse o ministro Teodoro Silva Santos, ao ler a ementa do voto.

Assim, a conclusão é que a sanção administrativa prevista pelo CTB não afasta as demais formas de resposta estatal previstas pelo ordenamento para prevenir, reparar e reprimir o tráfego de veículos com excesso de peso nas rodovias.

Foi estabelecida a seguinte tese:

Direito ao trânsito seguro, bem como os notórios e inequívocos danos materiais e morais coletivos decorrentes do tráfego reiterado em rodovias de veículo com excesso de peso, autorizam a imposição de tutela inibitória e a responsabilização civil do agente infrator.

REsp 1.908.497

REsp 1.913.392

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-09/cabem-multa-e-condenacao-judicial-por-excesso-de-peso-nas-rodovias-decide-stj/>

